PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 042/2025, de 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos programas de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí/CE, para todos os profissionais da educação da rede municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a autorização de inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como conteúdo nos programas de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Icapuí, dirigidos aos profissionais do magistério e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. Profissionais do magistério: professores regentes de sala de aula, professores de educação infantil, ensino fundamental, e demais níveis existentes;
II. Demais profissionais da educação: coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, secretários escolares, diretores, supervisores e demais servidores ligados diretamente às atividades educacionais;
III. Formação continuada: cursos, oficinas, palestras, workshops, seminários, módulos ou outras atividades de capacitação que estejam no programa regular de formação profissional dos servidores da educação.

Art. 3º A LIBRAS deverá compor os programas de formação continuada com os seguintes objetivos:

I. Facilitar a comunicação entre alunos surdos e ouvintes;
II. Sensibilizar os profissionais da educação para a cultura surda e suas particularidades linguísticas;
III. Capacitar docentes para uso didático da LIBRAS em sala de aula ou ambientes educacionais;
IV. Promover respeito à diversidade linguística e inclusão educacional

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Icapuí:

I. Elaborar e implementar plano de ação para inserção da LIBRAS na formação continuada, com cronograma claro;
II. Oferecer cursos de capacitação específicos em LIBRAS e sua metodologia de ensino para professores e demais profissionais da educação;

III. Assegurar recursos didáticos, materiais pedagógicos, tecnológicos, equipamentos e infraestrutura necessária para o aprendizado e uso da LIBRAS;
IV. Estabelecer parcerias com instituições especializadas, como universidades, centros de formação, associações de surdos ou entidades de ensino de LIBRAS;
V. Monitorar e avaliar os impactos da formação, com relatórios periódicos que permitam ajustes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar no orçamento municipal os recursos necessários para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 30 de setembro de 2025.

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador

Obs.: Projeto de Lei retirado de pauta pelo autor.